



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 018/2018 QUE FIRMAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA  
TELEFÔNICA BRASIL S.A, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL  
(SPM), E DE PLANOS DE DADOS PARA ACESSO À  
INTERNET.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, CNPJ 16.888.315/0001-57, com endereço a Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, representada por seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de agosto de 2015, publicada no DOU de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº 006.584.236-73, portador (a) da Carteira de Identidade nº M – 6.512.600, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-000 – CNPJ 02.558.157/0001-62, neste ato denominada CONTRATADA e, representada por Wellington Xavier da Costa, CPF nº 887.321.001-59, portador da Carteira de Identidade nº 3516308 SESP/GO e Carlota Braga de Assis Lima, CPF nº 613.174.201 – 44, portadora da Carteira de Identidade nº 630486 SSP/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº **23086.001888/2018-38** e em observância ao disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 2.271 de 07/07/1997, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Decreto nº 6.654 de 20/11/2008, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Lei Complementar 147 de 07/08/2014, Lei nº 9.472 de 16/07/1997, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, Instrução Normativa nº 05/2017, Resolução nº 477 de 07/08/2007, Resolução nº 574 de 28/10/2011, Resolução nº 575 de 28/10/2011, com suas alterações e observando ainda outras Normas e Resoluções expedidas pela Agência Nacional de Telefonia (ANATEL) e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo nº **23086.001888/2018-38**, ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão 018/2018 sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SPM), nas modalidades Local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e de planos de



*Gilciano A. Nogueira*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

dados para acesso à internet, pós-pago, com fornecimento de 69 (sessenta e nove) linhas móveis telefônicas, com roaming nacional e internacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atendimento das necessidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital do Pregão 018/2018 e nos anexos que o integram.

1.2 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data de recebimento da ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido em lei e desde que mantida a obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

2.2 A prestação do Serviço Telefônico deverá ser iniciada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou em outra data previamente acordada entre as partes, devendo o mesmo ser executado com observância rigorosa de suas especificações, já incluso neste período, o prazo para entrega dos chips que serão fornecidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na legislação pertinente:

3.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

3.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

3.1.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

3.1.4 Verificar mensalmente os preços praticados pela operadora CONTRATADA, de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato existente e assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

3.1.5 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;



*gilelmeo de Aguiar*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

3.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE não devem ser interrompidos.

3.1.7 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

3.1.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

3.1.9 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.10 Indicar o(s) servidor(es) (FISCAIS DE CONTRATO) que realizarão as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação e outros serviços necessários;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na legislação pertinente:

4.1.1 cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

4.1.2 prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

4.1.3 cumprir e fazer cumprir a exigências do Termo de Referência e as demais normas editadas pela Anatel;

4.1.4 utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

4.1.5 informar, esclarecer e oferecer dados a todos os Usuários, pertencentes a este contrato, sobre o direito de livre opção e vinculação ao Plano Básico de Serviço;

4.1.6 direcionar todas as ligações através da prestadora de STFC de Longa Distância nas hipóteses e condições previstas na regulamentação;

4.1.7 fornecer tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede, na proporção dos descontos estabelecidos pela ANATEL;

4.1.8 garantir que seu Usuário possa enviar e/ou receber mensagens para/de qualquer outra prestadora de SMP;

4.1.9 disponibilizar os endereços de todos os seus Setores de Atendimento e Setores de Relacionamento pelo Centro de Atendimento e pela página da Prestadora na Internet;

4.1.10 receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação do Fiscal de Contrato ou quem a administração indique para tal e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados na RESOLUÇÃO Nº 575, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011, RGQ-SMP.



*g. ...*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

4.1.11 manter à disposição do Fiscal de Contrato os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação por um período mínimo de 1 (um) ano após solução desses e, sempre que houver solicitação do Fiscal de Contrato, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.1.12 todas as reclamações, solicitações de serviços, e pedidos de informação apresentados pelos Fiscais de Contrato deverão ser processados pela prestadora e receber um número de protocolo numérico sequencial a ser obrigatoriamente informado ao interessado para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de Relacionamento ou do Setor de Atendimento da Prestadora.

4.1.13 o número de protocolo sequencial mencionado no item anterior deverá ser informado ao Fiscal de Contrato imediatamente após o atendimento pelo Centro de Atendimento da prestadora, independentemente de saber o que o Fiscal irá solicitar, seja pedido de informação, reclamação ou qualquer outra manifestação.

4.1.14 a sequência numérica do protocolo deve ser única na prestadora, adotada para todas as reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação, trazendo a indicação do ano na sua composição.

4.1.15 o número de protocolo numérico sequencial deve ser, caso solicitado, enviado ao Fiscal de Contrato via mensagem de texto, para amparos estatísticos das providências cabíveis com fulcro na RESOLUÇÃO Nº 575, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011 - RGQ-SMP.

4.1.16 a mensagem de texto a que se refere o item anterior deve conter o número de protocolo sequencial, data e hora do registro e a classificação da postulação do Usuário como reclamação, solicitação de serviço, pedido de rescisão ou pedido de informação.

4.1.17 a prestadora deve manter gravação das chamadas efetuadas pelo Fiscal de Contrato ao Centro de Atendimento pelo prazo de 01 (um) ano.

4.1.18 mensagem de texto a que se refere o item 4.1.15 deve ser enviada à Estação Móvel do Fiscal de Contrato, previamente cadastrado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a postulação do pedido.

4.1.19 quando o Fiscal de Contrato ou pessoa indicada pela administração apresentar sua reclamação, solicitação de serviço ou pedido de informação pessoalmente no Setor de Relacionamento ou Setor de Atendimento da Prestadora, deve ser entregue ao Usuário, adicionalmente à mensagem de texto prevista no item 4.1.15, o recibo contendo o número do protocolo numérico sequencial.

4.1.20 no caso do Fiscal apresentar sua reclamação, solicitação de serviço, pedido de informação:

- a) via correspondência, a resposta ou solução da Prestadora deve ser informada via correspondência;
- b) via correio eletrônico, a resposta ou solução da Prestadora deve ser informada via correio



*Gilberto S. Nogueira*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

eletrônico;

c) pessoalmente, no Setor de Relacionamento ou Setor de Atendimento, a resposta deve ser informada por um meio à escolha do Fiscal;

d) a critério da administração, através do fiscal, a resposta à sua solicitação poderá ser fornecido por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, Internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito, em substituição à forma de resposta prevista neste inciso.

4.1.21 a resposta da prestadora às solicitações do Fiscal deverá ser sempre fundamentada;

4.1.22 a prestadora deve comunicar ao Fiscal, quaisquer interrupções na prestação do serviço, seus motivos e as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços;

4.1.23 não é permitido veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca de prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.1.24 não é permitido envio de mensagem de cunho publicitário da prestadora em sua Estação Móvel, salvo na hipótese de consentimento prévio.

4.1.25 a CONTRATADA deve assegurar, ao Fiscal de Contrato, o acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da prestadora, em até 10 (dez) dias;

4.1.26 Manter a inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de Telecomunicações.

4.1.27 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

4.1.28 Reconhecer os funcionários indicados pelo Contratante para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como: habilitação, desabilitação de serviços, roaming.

4.1.29 Designar preposto para que, durante o período de vigência do Contrato, possa representá-la sempre que for necessário, informando o número de telefone, sem ônus para o CONTRATANTE, ou seja, 0800, via Estação Móvel, linha fixa, ramal ou e-mail do Fiscal de Contrato, previamente cadastrado, bem como, caso ocorra sua substituição comunicar a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.30 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos Fiscais de contrato pertencentes ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, designados pela Contratante;

4.1.31 Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita (tipo 0800), para a solicitação de serviços e/ ou reparos e, caso haja, alteração do número telefônico a ser chamado deverá ser formalmente comunicado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

4.1.32 Não poderão ser cobrados taxas ou preços relativos à solicitação / execução, além dos Serviços Adicionais do item 6.14 do Termo de Referência, e os seguintes:



*Guilherme A. Nogueira*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- a) Ativação e desativação (liberação/bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como: roaming, bloqueio e desbloqueio para chamadas a serviços sobretaxados (veja definições).
- b) Substituições de chips nas situações de defeito, perda, roubo ou furto, dentro do limite anual de até 10% do total de linhas contratadas. Cabendo à Contratada manter os mesmos números originalmente disponibilizados à Contratante.
- c) Caso seja ultrapassando esse percentual mencionado acima, o custo (valor) do chip correrá por conta da CONTRATANTE, conforme responsabilidade atribuída a cada organização, garantido o regresso do valor contra o usuário. Nesta situação, o valor do chip deverá ser compatível com o preço praticado no mercado na ocasião da substituição (preço a ser pesquisado pela UFVJM).
- d) As solicitações e execuções dos serviços do item 7.4 do Termo de Referência permanecerão gratuitas e deverão ocorrer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, conforme as normas estipuladas pela ANATEL, independentemente do meio utilizado para realizar.

4.1.33 Disponibilizar cadastro ao fiscal e auxiliar de contrato, de forma on-line, com capacidade de acesso as faturas.

4.1.34 A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;

4.1.35 A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

4.1.36 A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

4.1.37 Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto do Termo de Referência;

4.1.38 Prestar o serviço objeto deste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante.

4.1.39 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

4.1.40 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP em todo o território nacional;

4.1.41 A CONTRATADA deve dispor de meios para identificar a existência de fraudes, em especial àquelas consistentes na utilização de Estação Móvel sem a regular ativação utilizando Código de Acesso a outra Estação Móvel;

4.1.42 As chamadas deverão ser realizadas:

- a) Com boa qualidade de transmissão;



*Gilberto A. Nogueira*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- b) Em níveis de volume adequados;
- c) Sem ruídos ou interferências;
- d) Com baixa incidência de queda das ligações (inferior a 2% ou segundo regra da Anatel mais rigorosa).

4.1.43 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que, comprovadamente, vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.44 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.45 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

4.1.46 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

4.1.47 Iniciar a prestação/fornecimento dos serviços/objetos nos prazos definidos neste contrato.

4.1.48 Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM.

4.1.49 Manter preposto, aceito pela UFVJM, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto.

4.1.50 Implantar supervisão adequada e ininterrupta permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

4.1.51 Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação do serviço.

4.1.52 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente dos preços praticados no mercado.

4.1.53 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

4.1.54 Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.

4.1.55 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização



*Gilberto A. Nogueira*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

4.1.56 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique a prestação do serviço.

4.1.57 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal e às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.1.58 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

4.1.59 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

4.1.60 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4.1.61 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.62 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.1.63 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.

4.1.64 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

4.1.65 Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha/ramal telefônico as respectivas faturas mensais de forma individual.

4.1.66 Fornecer conta telefônica ou fatura/conta telefônica detalhada de ligações e valores de cada ramal.

4.1.67 Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

4.1.68 Garantir e manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação.

4.1.69 Liderar, através da gestão deste contrato e resolução de problemas, devendo quando for o caso, ser feita através da empresa indicada como responsável pelo consórcio.

4.1.70 Apresentar declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, durante a execução do contrato, quando for o caso.

4.1.71 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado,



Roberto S. Nogueira





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

sob sua responsabilidade, os problemas de funcionamento do serviço. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para subcontratação, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados e outorgados pela ANATEL.

4.1.72 Cumprir com todas as exigências, prazos e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico 018/2018, do Termo Referência e demais anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 As especificações técnicas e a forma de execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

6.1 Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Fiscal do Contrato;

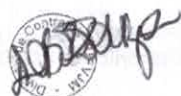
6.2 Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

6.3 Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

6.4 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

6.5 A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do Termo de Confidencialidade;

6.6 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços



*Gilberto S. Nogueira*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

executados;

6.7 Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

6.8 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153036/15243

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108193

Elemento de Despesa: 339040-14 E 339039-58

Plano Interno: M20RKG0155N

Número de Empenho: 2018NE800583 e 2018NE800589

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

8.1 O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da CONTRATADA e será reajustado anualmente mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. No primeiro ano de reajustamento de preços, este se dará quando de sua aplicação pela ANATEL e não somente após os doze meses da apresentação da proposta.

8.1.1 O Valor estimado deste contrato será de R\$ 116.326,41 (Cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), pelo período de 01 (um) ano.

8.1.2 O valor discriminado no subitem anterior é meramente estimativo, não gerando obrigatoriedade de contratação de sua totalidade pela Contratante.

8.1.3 Serão repassadas, de imediato, a CONTRATANTE quaisquer reduções tarifárias praticadas pela CONTRATADA, determinadas pela ANATEL;

8.1.4 A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE os descontos porventura



*Gilciana S. Bezerra*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da UFVJM, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste Contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá garantir o repasse, à Contratante, de todos os preços e vantagens conferidos pela ANATEL aos planos cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da Unidade Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no certame.

8.3 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, fornecimento de equipamentos, prestação de suporte técnico, entre outros.

8.4 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

8.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com as normas expedidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, através da Resolução n.º 477/07 – Regulamento para Prestação do SMP e após a verificação, por parte do órgão da administração, da conformidade com as especificações exigidas, mediante aceite da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, sem prejuízo para a CONTRATADA das compensações financeiras devidas pelo CONTRATANTE por eventuais atrasos no pagamento, conforme definido no edital e no contrato.

8.6 As faturas apresentadas deverão atender ao item 15 do Termo de Referência.

8.7 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

8.8 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, admitindo-se a utilização de CNPJ da filial do estado onde os serviços serão efetivamente prestados.

8.9 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC n.º 23, de 02/03/2002 e Lei n.º 9.430/96.

8.10 Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC n.º 23, de 02/03/2002.

8.11 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.12 Os valores decorrentes de eventuais multas ou juros por atrasos no pagamento deverão ser incluídos na Nota fiscal/Fatura do mês seguinte a que se referirem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

8.13 Entende-se por atraso o período que exceder ao dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.14 Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT, TCU) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.15 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.16 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.17 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item 8.15, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação, ressalvado o pagamento quanto às parcelas ou itens sobre os quais não se configurem erros ou circunstâncias que impossibilitem a verificação do valor e discriminação da despesa.

8.18 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para ligações de modalidade Local e Longa Distância Nacional; e para ligações de modalidade Longa Distância Internacional, 150 (cento e cinquenta) dias.

#### CLÁUSULA NONA : DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Será exigida da contratada a apresentação, à UFVJM, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades (Inc I, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93):

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.2 O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia será de dez dias úteis, prorrogável por igual período, contado a partir da assinatura do contrato.

9.3 Em caso de prorrogação do contrato, a garantia deverá ter sua validade renovada, tendo a empresa o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar a renovação e apresentação ao Gestor do Contrato.

9.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida garantirá o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de culpa ou



*Gilberto A. Aguiar*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

dolo da Contratada durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

9.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 9.4.

9.6 Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, no ato da apresentação da apólice deverá ser apresentada a quitação total do respectivo prêmio.

9.7 Em se tratando da apresentação de apólice de Seguro-Garantia ou carta de fiança, antes da validade da garantia contratual expirar, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia consecutivo que anteceder à expiração da vigência, a substituição ou o endosso da mesma, prorrogando a validade até o final do período de execução dos serviços.

9.8 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica, fornecida pela Administração, com correção monetária, em favor da contratante;

9.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.10 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.12 A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Ao final do prazo de execução contratual, podendo ser estendida em caso de sinistro.

9.13 A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

9.14 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 9.13.

9.15 A não apresentação da substituição ou do endosso da garantia contratual, cuja validade estiver expirada, implicará na suspensão dos pagamentos à CONTRATADA, até que a mesma regularize a situação, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades descritas no contrato a ser



*Gilberto S. Nogueira*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

firmado.

9.16 Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia contratual, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo, o que, não ocorrendo, poderá implicar em penalidades.

9.17 Havendo aumento do valor contratado, por força de alteração de quantitativos, a garantia contratual deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo aditivo ao contrato ou de documento correspondente, de modo a manter a condição prevista no subitem 9.1.

### CLÁUSULA DÉCIMA : DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

10.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

10.3 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) designado em portaria instituída. O representante da CONTRATANTE terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
- b) Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- c) Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

10.4 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

10.5 A CONTRATADA deverá prestar, quando solicitada, todas as informações solicitadas pela fiscalização, visando ao bom andamento dos serviços.

10.6 A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da



*Gilberto A. Nogueira*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.

10.7 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital e Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.8 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

10.9 Após a assinatura do termo contratual deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, deverá de imediato comunicar por escrito à UFVJM, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.10 O objeto do presente Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10.11 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

10.12 Os valores praticados pela operadora CONTRATADA serão objeto de constante verificação pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados são os mais vantajosos para a Administração, observados as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação;

10.13 A verificação dos preços praticados ocorrerá mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes.

10.14 Será fornecido pela CONTRATADA o cadastro on-line para que a fiscalização seja realizada diariamente, podendo ser ele individual ou em grupo, a fim de observar o fluxo de ligações e apresentar, no briefing diário e mensal, conforme orientações internas as organizações, propostas aos usuários quanto a otimização de custos ou serviços que por ventura sejam fornecidos sem autorização da CONTRATANTE.

10.15 Através de ligações gratuitas, conforme item 10.2 do termo de referência, a fiscalização poderá ser efetuada através de contato telefônico, mediante anotação do número de protocolo de



*Roberto A. Nogueira*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

atendimento a ser fornecido pela CONTRATADA, conforme parágrafo 3º do artigo 15 da resolução nº 477 de agosto de 2007.

10.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartilha informativa acerca da qualidade da SCM a CONTRATANTE, assim como disponibilizá-la em seu sitio na internet para acompanhamento da qualidade dos serviços contratados, sem ônus para a Contratante, conforme parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução nº 574 de 28 de outubro de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, sofrerá as penalidades aqui previstas.

11.2 A inexecução total ou parcial do Contrato, a recusa injustificada em assinar o Contrato, assim como a inobservância das normas relativas ao serviço contratado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, conforme tabela de Sanção;

11.2.2 Multa, conforme tabela de Sanção;

11.2.3 Rescisão Unilateral do Contrato, conforme tabela de Sanção;

11.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM, pelo prazo de até dois anos; e

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

11.3.1 Pela recusa injustificada em o contrato; e

11.3.2 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.4 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das



*Governador*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

11.5 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.6 A critério da Administração do Contratante, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas ou imputação de responsabilidades por danos decorrentes de culpa ou dolo da licitante/adjudicatária realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Para aferição, quanto às penalidades a serem atribuídas a Contratada, os Fiscais de Contratos utilizar-se-ão a Tabela de Ocorrências abaixo, sem, contudo, afastar aquelas decorrentes das normas estabelecidas pela ANATEL:

INFRAÇÕES	PONTOS
Quando o tempo de atendimento por atendente em sistemas de autoatendimento for superior a 30 segundos, em mais de oitenta e cinco por cento das tentativas.	0,1
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,1
Cobrança por serviços não contratados ou não solicitados pela Contratante	0,1
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,1
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,1
Atraso na entrega das faturas, seja por meio físico ou por indisponibilidade on-line	0,1
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,1
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante deverá ser concedido no máximo em 4 (quatro) horas após a solicitação, sendo o valor da pontuação dobrado a cada 24 (vinte quatro horas) após a solicitação.	0,1



*Gilberto S. Souza*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,1
No caso de ocorrer indisponibilidade no sistema por mais de 30 minutos, sem a prévia comunicação ao Contratante, em qualquer um dos serviços instalados.	0,1

11.10 No caso de ocorrer mais de uma indisponibilidade superior a 30 minutos a partir de qualquer acionamento, em período contínuo de 06 (seis) meses, a Contratada deverá apresentar para a UFVJM, sem qualquer ônus adicional, uma alternativa de solução para proporcionar elevação de confiabilidade para a rede, a qual deverá ser analisada e aprovada pela contratante, sem, contudo afastar para o computo de ocorrências da tabela do item 11.9.

11.11 A cada registro de ocorrência considerar-se-ão os pontos apurados no mês, somando-os para computo da pontuação para aplicação da sanção. Esta pontuação servirá como parâmetro de aferição para que a contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração da sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor total contratado
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor total contratado
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor total contratado
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor total contratado
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor total contratado
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

11.12 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.13 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.14 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da



*Governador A. Magalhães*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Lei n.º 8.666/1993.

11.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.16 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.17 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

11.18 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11.19 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.20 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.21 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

11.22 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

11.23 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.24 No caso de empresas consorciadas as mesmas respondem solidariamente pela execução do contrato, sendo, todos os consorciados, penalizados na forma desta cláusula, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

13.2 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões



*Guilherme A. Nogueira*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme prevê o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

14.2 A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, a fim de possibilitar a prestação do serviço em áreas onde não atue, sendo vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

14.3 Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

*Isidoro A. Nogueira*

*[Assinatura]*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

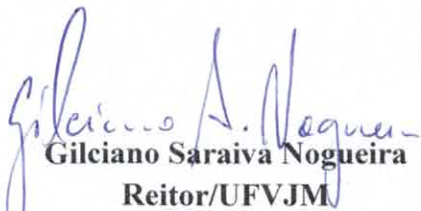
16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

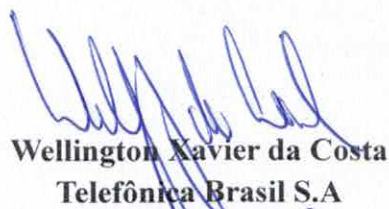
17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal Seção Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Diamantina(MG), 02 julho de 2018

  
**Gilciano Saraiva Nogueira**  
Reitor/UFVJM

Responsável legal da CONTRATANTE

  
**Wellington Xavier da Costa**  
Telefônica Brasil S.A

Responsável legal da CONTRATADA

**Carlota Braga de Assis Lima**  
Telefônica Brasil S.A  
Responsável legal da CONTRATADA

  
**Tania Rosa Campos**  
RE 8533  
Gerente de Vendas  
Telefônica | vivo



